
INFORMATIVO 78/2020
RECOMENDAÇÃO 2/2020 DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF

No dia 26 de agosto, foi publicada a Recomendação 2/2020 do Conselho de Educação. Trata-se de complemento à Recomendação 1/2020, que foi tratada em nosso informativo 42/2020. O texto publicado ontem está transcrito abaixo*. Comentamos o seguinte.

Primeiro - O tema é tratado neste informativo 78, e aconselhamos leitura do informativo 77, que trata do Parecer 11 do Conselho Nacional de Educação (“Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”). Os dois documentos oficiais são relacionados, com o presente baseado no anterior. Por isto, os dois informativos foram feitos juntos.

Segundo - Segundo a Recomendação 2/2020, a Portaria Conjunta 20, de 18 de junho, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deve ser observada. Tal norma federal trata de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID19 nos ambientes de trabalho.

Terceiro - Segundo a Recomendação 2, “todas as atividades pedagógicas não presenciais devem ser sistematizadas e registradas, para fins de comprovação de composição de carga horária por meio do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal”. As atividades devem ser coerentes com o Planejamento para Pandemia apresentado pela escola à Secretaria de Educação, de acordo com nosso Informativo 25, de 2 de abril.

Quarto - Tendo em vista que o retorno ou não de cada aluno às aulas presenciais é opcional para a respectiva família, a Recomendação 2 sugere que haja “a elaboração de termo de opção de permanência nas atividades remotas, no qual seja resguardada a necessidade do acompanhamento, por parte da família, no desenvolvimento das atividades pedagógicas.” Pensamos que um bom texto seria: “Os responsáveis pelo aluno X, Senhores Y e Z, desejam que, quanto às atividades letivas, o estudante continue no formato não presencial de aulas e asseguram o acompanhamento doméstico dos serviços prestados pela escola.”

Para o que for preciso, estamos à disposição.

Brasília, 30 de agosto de 2020.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

* Com nossos destaques em CAIXA ALTA:

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2020 – CEDF, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o planejamento pedagógico e administrativo para a retomada das atividades presenciais e continuidade das práticas pedagógicas remotas que se fizerem necessárias, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, em complementação à Recomendação N° 1/2020- CEDF.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a POSSIBILIDADE de retorno às atividades escolares presenciais, que deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos, bem como da POSSIBILIDADE da continuidade das atividades não presenciais EM CONJUNTO com possíveis atividades presenciais, respeitadas a AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS das redes de ensino pública e privada de ensino do Distrito Federal, no contexto da COVID-19;

Considerando a Recomendação n° 1/2020-CEDF, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens, assim como todos os Considerandos e legislação nela contida;

Considerando o Decreto Distrital n° 40.939, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta n° 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID19 nos ambientes de trabalho;

Considerando o Parecer n° 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de 7 de julho de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Recomendação n° 3/2020 PROEDUC, de 24 de abril de 2020, que recomenda a adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar; Plano de segurança sanitária, para o retorno das aulas presenciais nas escolas do DF; Implementação de medidas de proteção da comunidade escolar; Fornecimento de materiais necessários à higienização e proteção; Distanciamento mínimo necessário; Educação sanitária; Transparência; e Contenção da propagação da COVID-19;

Considerando a importância da formulação de planos capazes de oferecer respostas educativas coerentes e efetivas para assegurar o direito de todos à educação;

Considerando as limitações de planejamento para a implementação de atividades não presenciais ao longo do período de isolamento social que afetam de modo desigual as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;

Considerando as desigualdades educacionais, as diferenças de possibilidades de apoio dos familiares, as diferenças entre as redes e instituições educacionais de apoiar remotamente a aprendizagem de seus estudantes, as diferenças observadas entre os estudantes em sua resiliência, motivação, organização, disciplina e habilidades para aprender de forma

autônoma, as diferenças entre os estudantes que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas;

Considerando a necessidade de formação continuada e atualização do corpo docente para lidar com as ferramentas e tecnologias educacionais para desenvolver atividades remotas;

Considerando o planejamento de volta às aulas que deve preconizar três frentes: o acolhimento; as avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, e o planejamento de intervenções; a reorganização do espaço físico e adoção das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que a ausência de interação entre estudantes e docentes rompe o processo historicamente constituído de ensino e de aprendizagem;

Considerando a possibilidade de aumentar as taxas de abandono escolar;

Considerando que docentes e colaboradores técnico-administrativos e pedagógicos da instituição educacional poderão enfrentar situações excepcionais na sua atenção, bem como aos estudantes e respectivas famílias;

Considerando a necessidade de retorno presencial com segurança, atendendo ao senso coletivo da comunidade escolar.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020-CEDF, com destaque para alguns aspectos gerais, dos quais se registram:

I - a autorização para o retorno das atividades presenciais é de competência do Governo do Distrito Federal;

II - as atividades remotas devem ser planejadas pelas instituições educacionais, em conjunto com as atividades presenciais, para a complementação da carga horária letiva mínima legal a ser cumprida;

III - a organização do calendário escolar é facultada à instituição educacional, com vistas à possibilidade do retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, assim como a flexibilização entre momentos presenciais e remotos, observado o número limitado de estudantes por sala de aula, nos momentos presenciais, com a DIVISÃO EM SUBTURMAS, redistribuição e reorganização dos horários; a organização de dias de atendimento presencial aos estudantes, bem como de suas famílias;

IV - o acolhimento e reintegração do convívio pleno dos docentes, estudantes e suas famílias, devem ser previstos como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

V - os programas de formação de docentes e demais funcionários devem ser oportunizados, observada a preparação socioemocional para o enfrentamento de situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias;

VI - a formação de docentes para as atividades não presenciais e o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio ao docente devem ser oportunizados;

VII - o acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação para construção das atividades pedagógicas não presenciais deve ser viabilizado aos docentes, sempre que a opção da instituição assim o exigir;

VIII - A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PEDAGÓGICAS OU ADMINISTRATIVAS, ENTRE OUTROS EVENTOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DEVE OCORRER EM AMBIENTE MEDIADO POR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;

IX - o replanejamento curricular deve ser realizado, visando às aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

X - o fomento da aprendizagem deve, no processo de ensino, atender aos estudantes de forma mista, entre presencial e remota, OBSERVADO O INTERESSE FAMILIAR;

XI - a avaliação diagnóstica de cada estudante deve ser realizada, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;

XII - TODAS AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS DEVEM SER SISTEMATIZADAS E REGISTRADAS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MEIO DO ÓRGÃO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;

XIII - O CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA NÃO PRESENCIAL DEVE SER AFERIDO, TAMBÉM, A PARTIR DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E OU ENTREGUES, NO CASO DAS RELACIONADAS AOS PLANEJAMENTOS DE ESTUDO ENCAMINHADOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL;

XIV - a devida orientação e participação da comunidade escolar devem ser promovidas antes do retorno às atividades presenciais;

XV - o estabelecimento de programas/campanhas de orientação quanto aos cuidados sanitários deve ser proporcionado;

XVI - a devida informação aos discentes, docentes e demais profissionais que fazem parte do grupo de risco que não devem comparecer às atividades presenciais deve ser divulgada, observada as orientações necessárias quanto às atividades remotas a serem realizadas;

XVII - pelo menos um canal de comunicação, telefone, e-mail ou aplicativo, para informes e dúvidas, deve ser divulgado pela instituição educacional.

Art. 2º Recomendar às redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que possibilitem:

I - A ESCOLHA AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DOS ESTUDANTES ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS, PERMANECENDO COM AS ATIVIDADES REMOTAS, SEM PREJUÍZO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR;

II - um canal de comunicação, estruturado pela instituição educacional, não presencial – tais como telefone, e-mail e/ou aplicativos diversificados – para informes e esclarecimentos de dúvidas pedagógicas e administrativas;

III - a revisão das métricas e critérios de avaliação formativa com foco nos objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos;

IV - a identificação dos critérios avaliativos das atividades realizadas de forma remota, para todos os estudantes, independentemente da necessidade individual ou familiar, para fins de validação das aprendizagens e registro no histórico escolar;

V - o cômputo da carga horária, das atividades remotas, de acordo com o tempo destinado para o atingimento dos objetivos pedagógicos cumpridos pelo estudante e estabelecido pela instituição educacional, consonante com a metodologia e estratégia utilizada e apresentada em seu planejamento ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - a relação entre estudante e ferramentas de comunicação, assim como a relação entre docente e estudante, para que seja realizada em maior tempo a avaliação formativa, possibilitando as aprendizagens significativas;

VII - orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

VIII - a preparação da equipe para a administração logística da instituição educacional, com relação aos cuidados na higienização de todo o ambiente escolar e organização dos momentos coletivos, tais como entrada e saída, intervalos, recreação, lanche, atividades em grupo;

IX - A ELABORAÇÃO DE TERMO DE OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NAS ATIVIDADES REMOTAS, NO QUAL SEJA RESGUARDADA A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO, POR PARTE DA FAMÍLIA, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS;

X - a elaboração e disponibilização para a comunidade escolar de plano de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar;

Art. 3º Recomendar às redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que a valorização da vida e o zelo pelas aprendizagens, em especial a aprendizagem socioemocional, sejam o foco principal de todo trabalho realizado pela instituição educacional.

Art. 4º Publique-se e encaminhe-se cópia do inteiro teor desta Recomendação às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.